

“NORMAS PARA A ERRADICAÇÃO DA DOENÇA DE AUJESZKY DO TERRITÓRIO NACIONAL”

*Abel Ricieri Guareschi Neto
Fiscal Federal Agropecuário
Programa Nacional de Sanidade Suídea
MAPA – Brasília – DF*

Na palestra será apresentada a proposta de Instrução Normativa que aprova as Normas para o Controle e a Erradicação da Doença de Aujeszky (DA) dos suídeos (suíno e javali europeu) domésticos em todo o território nacional e o Plano de Contingência, que orienta, passo a passo, as ações a serem tomadas pelo serviço veterinário oficial para o saneamento de focos da doença.

Essa nova legislação foi discutida no decorrer do último ano com o corpo técnico do MAPA nas Unidades da Federação, bem como com os membros do Comitê Técnico Consultivo do PNSS. Após ser publicada no Diário Oficial da União para consulta pública, poderá sofrer alterações a partir de sugestões da sociedade.

Inicialmente, visando uma maior compreensão do assunto, serão apresentados importantes aspectos sobre a DA, que devem ser levados em conta em um processo de erradicação da enfermidade:

A doença é causada por um herpesvírus, em cuja superfície existem estruturas glicoprotéicas (dentre as quais se destaca a gE), importantes por sua implicação no desenvolvimento de vacinas marcadas e de técnicas de diagnóstico sorológico que permitem diferenciar entre animais infectados e vacinados.

Uma importante característica do agente é sua capacidade de permanecer em estado de latência (infecção subclínica) em gânglios do sistema nervoso e nas tonsilas de suídeos, condição esta que torna o animal uma fonte de disseminação viral durante toda a vida.

O vírus possui uma ampla variedade de hospedeiros, porém os suídeos são os únicos hospedeiros naturais. Animais silvestres podem estar infectados e servir de reservatório. Bovídeos, ovinos, caprinos, canídeos, gatos, eqüídeos, coelhos, ratos e camundongos são susceptíveis. Nessas espécies a doença é terminal, com período de incubação curto e morte entre 48 a 72 horas após manifestação dos sintomas nervosos (prurido com tendência à automutilação). Relatos em humanos não são suficientemente documentados.

A DA é caracterizada por alta mortalidade na maternidade, abortos e porcentagem variável de animais com sinais nervosos e respiratórios na creche, recria, terminação e gestação.

A vacinação contra a DA minimiza a apresentação clínica da doença, porém não evita a infecção com o vírus, nem o estabelecimento da condição de latência. Devido a essas características, deve ser utilizada apenas em estabelecimentos de criação que apresentam a doença ou estão sob condição de risco. No Brasil, apenas é permitido o uso de vacinas (inativadas ou vivas atenuadas) deletadas pelo menos para a glicoproteína viral gE, sob controle do serviço veterinário oficial, e por um período de tempo determinado.

As atividades coordenadas para a erradicação da DA em um estado serão implementadas após a adesão voluntária do serviço veterinário oficial da unidade federativa disposta a participar, mediante a elaboração de um Plano Estadual para Controle e Erradicação da DA que será submetido a aprovação pelo Departamento de Saúde Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Como condição inicial para a Unidade da Federação elaborar o Plano Estadual, esta deverá solicitar ao MAPA a realização de um inquérito soropidemiológico para o conhecimento

da situação epidemiológica local em relação a DA. De posse dos resultados do inquérito, o estado irá propor a estratégia de atuação mais adequada a sua situação para delinear o Plano Estadual de Controle e Erradicação da DA.

Porém, para implantar esse Plano Estadual, algumas condições específicas devem ser atendidas pela Unidade Federativa:

I - a existência de um comitê estadual de sanidade suídea atuante, que realiza reuniões regulares, no mínimo a cada seis meses, com elaboração de ata, que deve ser encaminhada ao MAPA;

II – possuir fundos públicos ou privados para financiamento do Plano e indenização de proprietários de suídeos atingidos pelas medidas sanitárias decorrentes da implementação e manutenção das ações dispostas na legislação federal e no Plano Estadual;

III – identificar laboratório público na própria unidade federativa ou na região, apto a ser credenciado pelo MAPA para a realização dos exames sorológicos e virológicos para o diagnóstico da DA;

IV – dispor ou elaborar Normas complementares à legislação federal para dar suporte as ações do Plano no âmbito estadual;

V – apresentar um projeto de educação sanitária voltado à conscientização da população local acerca do Plano Estadual de Controle e Erradicação da DA a ser implementado;

VI – possuir pessoal do serviço oficial devidamente treinado para as ações emergenciais em suídeos e outras decorrentes da aplicação destas Normas e do Plano Estadual;

VII – ter implantado uma rotina de monitoramento para a DA através de amostras colhidas pelo serviço de inspeção oficial em abatedouros de suídeos .

Em um foco de DA, o serviço veterinário oficial poderá, de acordo com o disposto em seu Plano Estadual, aplicar uma ou mais das seguintes estratégias de saneamento:

I - Despovoamento imediato;

II – Despovoamento gradual;

III - Erradicação por sorologia.

Na metodologia de erradicação da DA por despovoamento imediato, o estabelecimento de criação será saneado imediatamente, com sacrifício e abate sanitário de todo o rebanho suídeo existente, independente da idade e do estado fisiológico das fêmeas do plantel. Na erradicação por despovoamento gradual, o rebanho deve sofrer abate sanitário dentro de um período máximo de 90 (noventa) dias, a contar do diagnóstico inicial.

Na erradicação da DA por sorologia, o estabelecimento de criação afetado será submetido a testes sorológicos periódicos, capazes de diferenciar se os títulos humorais são decorrentes da infecção pelo VDA ou do processo de vacinação, de forma sistemática, com eliminação gradual do plantel positivo.

Estabelecimentos de criação submetidos a qualquer uma dessas estratégias de erradicação devem ter sua condição de livres de DA confirmada através da realização de duas sorologias por amostragem consecutivas, em intervalos de seis meses, realizadas de forma independente para o plantel e animais de engorda.

A região que lograr êxito na aplicação de um Plano Estadual para Erradicação da DA deverá submeter-se a um novo inquérito soroepidemiológico para solicitar a certificação de zona livre ou provisoriamente livre de DA pelo MAPA, desde que atendidas as demais normas do Código Zoossanitário Internacional da Organização Mundial de Sanidade Animal (OIE). As Unidades da Federação certificadas pelo MAPA como livres de DA, devem realizar inquéritos soroepidemiológicos com periodicidade bianual, abrangendo todos os extratos de produção de suídeos para conservação desse *status*.